

ANAIIS



3º CONGRESSO
BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA
ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS

02

Maria Angele da Cruz Pereira

Introdução

O arquivo departamental, na pequena e média empresa, é um instrumento de informação da mais alta valia. Nem sempre, porém, sua potencialidade no plano administrativo é totalmente explorada, simplesmente por não lhe saberem ativar, com propriedade, alguns mecanismos simples, mas capazes de convertê-lo num auxiliar mecânico, racional, pronto para influir favoravelmente na eficiência e rentabilidade de uma empresa.

Vamos, aqui, focar um desses tipos de arquivo, pouco explorado: o departamental. Imaginamo-lo instalado na área de vendas externas de uma empresa média, cujo ramo é o comércio de material elétrico.

A empresa de que se trata possui cerca de 300 firmas-clientes, às quais dá assistência por intermédio de um corpo de vendedores especializados.

1. Implantação do Arquivo

1.1 Levantamento

Para implantar esse arquivo, fizemos inicialmente um levantamento, com caráter de pesquisa, através de questionário objetivo, cujas respostas permitiram logo saber:

- as necessidades que o arquivo teria de suprir;
- as informações que teria de oferecer.

Esclarecimentos muito importantes vieram do Supervisor de Vendas, segundo o qual a principal função a ser preenchida pelo arquivo deveria ser a de facilitar as condições de relacionamento do corpo de vendas da empresa com os respectivos clientes; falou-nos também o Supervisor que um dos seus problemas é saber prontamente qual o vendedor que assiste determinados clientes, pois não dispõe de registro arquivístico que responda imediatamente a consulta desse tipo; nem sempre o cliente sabe o nome do vendedor pelo qual é atendido, dele indicando freqüentemente apenas traços fisionômicos.

Os demais esclarecimentos obtidos do questionário permitiram, por fim, estabelecer as basés orgânicas desse arquivo.

1.2 Seleção de Documentos

Através do levantamento (1.1), ficamos sabendo que teriam de ser arquivados, relativamente a cada firma-cliente, os seguintes documentos:

- Relatório de primeira visita, com as seguintes informações:

modelo criado teve em vista necessidades simples e objetivas de arquivamento, recuperação de informações e leitura de notações em código, sem qualquer complexidade.

Por isso, acreditamos que possa ser aproveitado em áreas de vendas externas de outras empresas de médio porte, independente do seu ramo de atividade comercial.

ARQUIVOS JUDICIÁRIOS

Data – 20 de outubro de 1976

Horário – 15 às 17 horas

Local – Centro de Tecnologia da UFRJ

PALAVRAS DO DR. RAUL LIMA INICIANDO A SESSÃO

Eu me limitaria a dar uma informação sobre a origem do Grupo Especial que deve propor Legislação Substitutiva do Artigo 1215 do Código do Processo Civil.

O Código do Processo Civil, no artigo 1215 autorizou a destruição dos processos arquivados há mais de 5 anos com algumas restrições muito tênues e imprecisas em relação por exemplo: à autoridade competente para a eliminação dos processos etc. Esse artigo do Código foi muito mal recebido pelos historiadores e mesmo pelo Instituto dos Advogados que viram a possibilidade de prejuízo para a própria justiça.

O Arquivo Nacional acompanhou os debates e reclamações em torno do assunto e inclusive teve de prestar mesmo o seu depoimento de que, com freqüência, a própria Justiça nos requisita processos arquivados há mais de 30 anos; processos esses que com base no artigo 1215 não receberiam tratamento dado a documentos importantes ou históricos.

É realmente uma coisa muito delicada a aferição ou não de valor histórico de papéis de uma sociedade em evolução, em desenvolvimento.

A história dos Arquivos está cheia de casos de documentos de rotina que depois vieram a ter uma importância muito grande.

Por outro lado, nós sabemos também que os cartórios e os arquivos judiciários se queixam da falta de espaço para guardar tudo.

O fato é que diante de todos os pronunciamentos havidos o governo concordou em enviar mensagem ao Congresso pedindo que fosse sustada a vigência do artigo. Foi baixada lei suspendendo a vigência até que legislação especial delibere a respeito. Para estudar essa legislação especial o Ministro da Justiça compôs um Grupo de Trabalho que é presidido pelo Prof. Pedro Calmon como representante do Ministério da Educação e Cultura (que tem interesse especial pelo assunto) e na qualidade de membro do Conselho Federal de Cultura, e de presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, convidou a Associação dos Magistrados Brasileiros para se fazer representar no grupo: o Instituto dos Advogados que tem um papel importante no desenvolvimento do assunto, a Associação dos Arquivistas Brasileiros na pessoa de Nilza Teixeira Soares e o Diretor do Arquivo Nacional que se considera uma espécie de secretário.

Isto era o que eu desejava dizer sobre este grupo que não concluiu ainda os seus trabalhos e que considerou da maior importância esta oportunidade de no Congresso de Arquivologia reivindicar para o arquivista a competência maior nas decisões sobre destruição de documentos.

Pedimos, pois, à Magistratura sua compreensão para nos conceder essa competência, mesmo porque, parece-me que aos Magistrados e Juizes compete decidir e aplicar justiça e não tratar de guarda de papéis.

Muito obrigado.

PERGUNTAS AO DR. RAUL LIMA

1) *Maria Luiza F. Busse* (V.O. 3ª da Penitência): Precisamente a partir de que período histórico os documentos estão vedados ao pesquisador?

R.: Em relação ao Arquivo Nacional, devo dizer o seguinte: há algum tempo atrás apareceu lá uma repórter que tinha uma indicação do chefe da redação para fazer uma reportagem sobre documentos de conteúdo reservado ou secreto sob a sua guarda. Respondi-lhe que não poderia dar-lhe a entrevista primeiramente porque não temos documentos reservados e se os houvesse eu não poderia dizer.

A documentação recolhida ao Arquivo Nacional já nos chega às mãos na fase de recolhimento definitivo ou seja, na 3ª idade de que se falou esta manhã.

Toda a documentação é absolutamente livre à consulta. Quanto a documentos particulares que nós recebemos por doação ou adquirimos, consta do regimento do Arquivo que ela não poderá ser incorporada ao acervo se houver obrigatoriedade de sigilo por mais de trinta anos.

Portanto, toda a documentação do Arquivo Nacional permite o livre acesso mesmo porque essa determinação de sigilo pode ser fixada por qualquer chefe de setor ou empresa que a julgue necessária. Em outros arquivos, como por exemplo o do Itamarati há critérios diferentes que eu não poderia citar aqui.